



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 14/05/19 Chirana

**EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2019** que “Reestrutura e moderniza o programa de concessão de bolsas universitárias, criando o Programa Universitário de Pindamonhangaba – UNIPINDA, e dá outras providências”.

**EMENDA Nº 7/2019**

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**Emenda:** EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2019, QUE REESTRUTURA E MODERNIZA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS, CRIANDO O PROGRAMA UNIVERSITÁRIO DE PINDAMONHANGABA - UNIPINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1574/2019**

Data: 08/05/2019 - Horário: 15:07



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal exercer atividades de gestão, controle e decisão dos assuntos afetos ao Programa UNIPINDA, podendo, através de Decreto, delegar esta competência para o(a) Secretário(a) de Educação do Município.*

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 07 de maio de 2019.

**VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora.

A presente proposição legislativa (emenda ao projeto de lei ordinária nº 45/2019) visa alterar o *caput* do artigo 4º. Vejamos a redação original de citado artigo:

*Art. 4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal exercer atividades de gestão, controle e decisão dos assuntos afetos ao Programa UNIPINDA, podendo, através de Decreto, delegar esta competência para uma Secretaria que compunha a administração.*

Vejamos agora a alteração proposta:

*Art. 4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal exercer atividades de gestão, controle e decisão dos assuntos afetos ao Programa UNIPINDA, podendo, através de Decreto, **delegar esta competência para o(a) Secretário(a) de Educação do Município.** (grifos e destaques nossos)*

Pela presente emenda o Chefe do Poder Executivo poderá somente delegar sua competência de gestão, controle, e decisão dos assuntos inerentes ao Programa proposto ao Titular da Secretaria de Educação do Município.

*Data venia* acreditamos que o programa, como tem por fundamento à educação, o acesso à educação de nível superior, só poderá ser gerido, caso assim deseje o Prefeito, pelo titular da pasta de educação, afinal é esse que detém, *permissa venia*, maiores conhecimentos técnicos da área.

Desta feita Nobres Parlamentares, contamos com a colaboração de todos para a aprovação da presente emenda.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 07 de maio de 2019.

**VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA**